



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS JURÍDICAS E
 TABELIONATO DE NOTAS DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VITÓRIA DA COMARCA DA CAPITAL

Rodrigo Sarlo Antonio
 Oficial e Tabelião

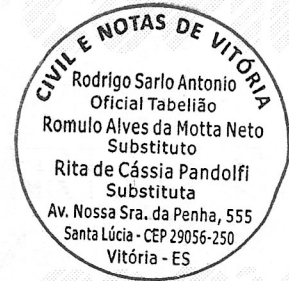
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS

nº 66538

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 17 (dezessete) páginas, protocolado sob o número 102520 em data de 17/05/2023, foi averbado às folhas 005 do livro A-354 nesta Serventia, referente a 3ª averbação da Assembleia Geral Extraordinária, datada de 15 de março de 2023 da **INSTITUTO SALOMÃO VIX**, com ato constitutivo registrado sob o número **66538** do livro A-192.

Vitória, ES, 09 de junho de 2023.

 Luciana Aparecida Pinto Sarlo Alves
 Escrevente Autorizada



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
 Selo Digital de Fiscalização
 024661.FVF2301.26970

Emolumentos: 332,06 Encargos: 99,91 Total: 431,97

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



A imagem desta certidão encontra-se digitalizada, possibilitando a sua impressão a qualquer tempo. (Art. 121 DA Lei 6015/73)

3676027

Matriz
 Av. Nossa Senhora da Penha, nº 555
 Santa Lucia – Vitória – ES – Cep: 29.056-250
 Tel.: (27) 2124-9500

Substitutos:
 Romulo Alves da Motta Neto
 Rita de Cássia Pandolfi

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ESTATUTO DO INSTITUTO SALOMÃO VIX

CAPÍTULO I



DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE, FORO E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - O Instituto SALOMÃO VIX, com sede na rua Rua Dionysio Abaurre, nº. 21, Jardim Camburi, Vitória – CEP 29.090-630, Espírito Santo, criado no dia 08/07/2019, inscrito no CNPJ 34.711.102/0001-37, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e de interesse público, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Art. 2º - O Instituto SALOMÃO VIX, terá duração por prazo indeterminado, sede e foro na cidade de Vitória, Espírito Santo, com atuação em todo Território Nacional, por intermédios de suas representações.

Art. 3º - Tem por finalidade cooperar/contribuir com instituições públicas e privadas, organismos internacionais, fundações públicas e privadas e outras instituições afins nacionais e estrangeiras, nas ações e programas de promoção assistencial, educação para o trânsito, empreendedorismo, cultura, meio ambiente, saúde, cidadania e erradicação da miséria. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e a assistência social beneficente, executando ações e programas que promovam capacitação e qualificação profissional visando o desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único - Para alcançar os objetivos descritos no art. 3º deste Estatuto, o Instituto SALOMÃO VIX, poderá promover, coordenar, assessorar, colaborar, sugerir, propor ações, executar planos, programas, projetos e realizar as seguintes ações e atividades:

I - realizar ações complementares e campanhas preventivas na área de educação no trânsito, visando transformar todos os cidadãos em agentes ativos no ensino e aprendizagem para a adoção de comportamentos mais humanizados no trânsito, através de metodologias diversas para atingir diferentes faixas etárias, trabalhando a cidadania e a ética como princípio base para a vida, conforme preconiza todas as legislações de trânsito;

II - incentivar e estimular a criação de startup voltada à cidadania e educação para o trânsito;

III – Promover e participar de projetos e programas nos estabelecimentos de ensino ou em sede própria, primando pela educação no trânsito, de forma complementar e de acordo com as diretrizes dos órgãos regulamentadores, conforme preconizado no Código de Trânsito;

IV - desenvolver e apoiar projetos e ações integradas e/ou complementares, próprios ou em parcerias com outras organizações público/privada, intermediando recursos financeiros em forma de crédito ou micro crédito;

V – captar recursos financeiros e/ou renúncias fiscais, a serem aplicados na promoção de projetos voltados para a geração de emprego e renda e ocupação da população em situação de risco e/ou vulnerabilidade social e desistida, pautado sempre na sustentabilidade.

VI – promover o empreendedorismo, a geração de renda e trabalhos comunitários, através de ensino de práticas produtivas associativas de valor turístico, cultural e/ou econômico, desenvolvendo projetos de educação profissional, capacitação e treinamento para melhorias das condições de vida da população em vulnerabilidade social;

VII – trabalhar em prol dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais e mobilidades reduzidas, da mulher, da criança, do adolescente, do adulto e do idoso, em situação de risco familiar, pessoal e social;



- VIII – promover o voluntariado, sensibilizar a sociedade e apoiar ações de mobilização em favor de pessoas e comunidades em situação de risco;
- IX – promover o intercâmbio e a parceria com entidades científicas de ensino e desenvolvimento, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas tecnológicas, produção, sistematização e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, visando a concretização dos projetos do Instituto SALOMÃO VIX;
- X – promover, incentivar e apoiar ações que divulguem os valores do patrimônio natural, paisagístico, cultural, turístico, estimulando práticas de consumo consciente;
- XI - estimular o desenvolvimento de atividades voltadas ao desenvolvimento da economia criativa;
- XII – editar, apoiar e incentivar a publicação de materiais impressos, audiovisuais, mídias sociais, materiais educativos, programas de informática, vestuário, ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos a todos seus objetivos;
- XIII – estimular a qualificação e capacitação profissional através de cursos, seminários, workshops, palestras e outras formas de educação junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade;
- XIV – promover, apoiar e estimular atividades culturais tais como ensino de dança, artes cênicas, ensino de música e arte; atividades sociais e educacionais, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional.
- XV – realizar e participar de congressos, conferências, seminários, workshops, cursos, palestras, caminhadas, visitas, campanhas e exposições, que divulguem e promovam a prática da igualdade de direitos, cidadania plena e educação no trânsito;
- XVI – realizar parcerias e intercâmbios com poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições ou empresas privadas, visando alcançar os objetivos do Instituto SALOMÃO VIX;
- XVII – realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades;
- XVIII – adotar todas as demais medidas necessárias a consecução dos objetivos sociais previstos neste estatuto.
- Art. 4º** - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto SALOMÃO VIX, poderá organizar unidades independentes de trabalho denominadas departamentos com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.
- Art. 5º** - O Instituto SALOMÃO VIX, poderá organizar diretorias, como resultado da evolução dos departamentos.
- Art. 6º** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se pela aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, mediante a execução direta dos projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.
- Art. 6º-A** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto SALOMÃO VIX observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fara qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O Instituto SALOMÃO VIX é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, gênero, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I - fundadores;
- II - contribuintes;

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;

II - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

§3º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado, devendo comunicar, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias seu desligamento.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I – participar de todas as atividades associativas do Instituto SALOMÃO VIX;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo eletivo;
- III – tomar parte das assembleias gerais;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento do Instituto SALOMÃO VIX no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro do Instituto SALOMÃO VIX qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, dentre outras alterações;
- V - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;



Art. 10º - O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – desligamento voluntário do próprio associado;

II – por morte;

III – por decisão da Assembleia Geral, com maioria absoluta dos votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

- a) grave violação deste Estatuto Social, outras normas regulamentares ou decisão da Assembleia Geral;
- b) ausentar-se sem justificativa, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;
- c) Causar prejuízo moral ou material para o Instituto SALOMÃO VIX.

Seção II

Das Penalidades

Art. 11º - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

I - advertência;

II - suspensão;

III – eliminação.

Art. 12º - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 13º - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 14º - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 15º - Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria do instituto.

MSR

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Art. 16º - A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 17º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 18º - As assembleias poderão ser convocadas por 1/5 dos associados por meio de edital afixado na sede do Instituto SALOMÃO VIX, por circulares ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis contendo a ordem do dia.

Art. 19º - A Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria Administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 20º - O Presidente da Assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 21º - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 22º - Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição dos administradores e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 23º - No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 24º - No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 25º - Bialmente, na segunda quinzena do mês de julho, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.



Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 27º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VII - decidir sobre a extinção da Associação;
- VIII - aprovar o regimento interno;
- IX - alterar o estatuto;
- X - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 28º - A diretoria é o órgão administrativo do Instituto SALOMÃO VIX e será constituído na seguinte ordem:

- I - presidente;
- II - tesoureiro;
- III - secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos.

§ 2º. O Instituto SALOMÃO VIX poderá nos termos e condições previstas em lei, instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão, desde que prestem serviços específicos no desenvolvimento de todos os objetivos da instituição, respeitando os valores praticados pelo mercado e as regras legais pertinentes à matéria.



Art. 29º - A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento do Instituto SALOMÃO VIX;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pelo Instituto SALOMÃO VIX.

Art. 30º - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 31º - Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 32º - Sem prejuízo das responsabilidades que seja de competência de outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral do Instituto SALOMÃO VIX.

Art. 33º - Compete ao presidente administrativo:

- I – elaborar e executar programa anual de atividades;
- II – elaborar e apresentar a Assembleia Geral, relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da diretoria;
- V – administrar o Instituto SALOMÃO VIX representa-lo ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- VI – assinar as correspondências dirigidas ao público e as autoridades superiores;
- VII - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- VIII - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- IX - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal;
- X - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XI - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 34º - Compete ao tesoureiro:

- I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;

MS

VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feito às necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 35º - Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pelo Instituto SALOMÃO VIX;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo do Instituto SALOMÃO VIX sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Do conselho fiscal

Art. 36º - O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

§ 1º. O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 37º - Aos membros do conselho fiscal compete:

I - examinar a escrituração do Instituto SALOMÃO VIX, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.



CAPÍTULO IV DA RECEITA

Art. 38º - Constituem-se fontes de recursos de manutenção do Instituto SALOMÃO VIX:

- I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II - usufruto que lhes forem conferidos;
- III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - renda patrimonial;
- VII - eventos organizados pela associação;
- VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX - pelas subvenções, ações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do Instituto SALOMÃO VIX pela União, pelos Estados e pelos Municípios; bem como pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- X - por outras rendas eventuais.

§ 1º. O Instituto SALOMÃO VIX manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. O Instituto SALOMÃO VIX não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. O Instituto SALOMÃO VIX não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. O Instituto SALOMÃO VIX aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 39º - O patrimônio do Instituto SALOMÃO VIX é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º. Os bens imóveis de propriedade do Instituto SALOMÃO VIX não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º. O Instituto SALOMÃO VIX manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor do Instituto SALOMÃO VIX por prazo superior a 60 dias.

Art. 41º - O mandato de todos os poderes do Instituto SALOMÃO VIX é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 42º - Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Art. 43º - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Art. 44º - Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 45º. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores do Instituto SALOMÃO VIX.

Art. 46º - O Instituto SALOMÃO VIX somente poderá ser dissolvido por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência do Instituto SALOMÃO VIX.

§ 2º. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 47º - Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 48º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Vitória/ES, 15 de março de 2023.



2º Of. de Notas
Vitória - ES

OSMAR PEREIRA RAMALHO

Presidente

2º Of. de Notas
Vitória - ES

MARIA APARECIDA PINTO RAMALHO

Tesoureira

2º Of. de Notas
Vitória - ES

MARIANA BARREIROS CASALI

Secretario